



www.camarapocoverde.se.gov.br cmpverde.se@bol.com.br

CNPJ 32.741.571/0001-73 Fone: (79) 3549-1454

CONTRATO 008/2020

TERMO DE CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO(S), QUE ENTRE SI CELEBRAM À CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MARACAR VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato para aquisição de veículo(s), reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Avenida Epifânio Dória, nº 18, Centro, neste município de Poço Verde/SE, C.N.P.J nº 32.741.571/0001-73, doravante denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, aqui representada pelo Sr. Presidente ALEXANDRE ALMEIDA DIAS, brasileiro, casado, e do outro lado, a empresa MARACAR VEÍCULOS LTDA, sediada Avenida Tancredo Neves, inscrita no C.N.P.J Nº 32.885.329/0001-73, aqui representada pelo senhor RAUL LEITE DE CARVALHO, CPF 532.004.115-20, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de *aquisição de 01 (um) veículo sedan* com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	ANO/MODELO
01	Veículo VIRTUS HIGHLINE 200 TSI, 0 km, 1.0 Turbo, câmbio automático, ar condicionado, Flex, 116/128 CV, com capacidade para 05 pessoas e ar condicionado.	UND	01	Volkswagen	2020/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO:

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e as exigências e condições gerais do Edital de Licitação, modalidade *Carta Convite n.º* 002/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31.12.2020.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO:

Pela aquisição do(s) veículo(s) descrita na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO:

a) O prazo de entrega do veículo será de acordo com a solicitação expressa da CÂMARA MUNICIPAL, através de ordem de fornecimento subscrita por Servidor autorizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro – CEP 49.490.000.



www.camarapocoverde.se.gov.br cmpverde.se@bol.com.br

CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454

- b) O prazo para entrega do veículo será da data de assinatura do contrato até **30(trinta)** a partir do momento em que a **CÂMARA MUNICIPAL** expedir Ordem de Fornecimento;
- c) A entrega se dará na sede deste Poder Legislativo, situada na Avenida Epifânio Dória, 18, Centro, neste Município de Poço Verde;
- d) O veículo será recebido e conferido por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;
- e) Caso o veículo entregue não atenda as especificações da proposta o contratado deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de *03(três) dias*, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas nessa Minuta de Contrato;
- f) Recebida a Ordem de Fornecimento, o Contratado deverá entregar o veículo dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- g) O recebimento do veículo dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

- 6.1 Recebida a Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá entregar o veículo dentro do prazo estabelecido, acompanhados dos seguintes documentos:
- 6.1.1 Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- 6.1.2 Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- 6.1.3 Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 6.1.4 Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos ao veículo, em português;
- 6.1.5 Lista dos locais onde a CÂMARA MUNICIPAL poderá obter assistência técnica especializada relativa ao veículo, dentro do Estado de Sergipe.
- 6.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço na **Avenida Epifânio Dória, 18, Centro, neste Município de Poço Verde**, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 6.3 Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará para pagamento;
- 6.4 O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro – CEP 49.490.000.



www.camarapocoverde.se.gov.br cmpverde.se@bol.com.br

> CNPJ 32.741.571/0001-73 Fone: (79) 3549-1454

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

1179 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos Para Câmara Municipal 01.010 - Câmara Municipal de Poço Verde 44905200 – Equipamentos e Materiais Permanentes 1001000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento do veículo, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela CÂMARA MUNICIPAL.
- i) A contratada deve garantir o veículo e seus acessórios durante um período de tempo estabelecido a contar da data de aceitação do veículo.
- j) A contratada deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do veículo, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus a CÂMARA MUNICIPAL.
- I) A contratada deve assegurar a prestação dos serviços de assistência técnica do veículo até o prazo proposto.





CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro – CEP 49.490.000.



www.camarapocoverde.se.gov.br cmpverde.se@bol.com.br

> CNPJ 32.741.571/0001-73 Fone: (79) 3549-1454

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Poço Verde/SE, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Poço Verde/SE, 20 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Poço Verde Alexandre Almeida Dias - Presidente

Contratante

Maracar Veiculos LTDA Raul Leite de Carvalho Empresa Contratada

Testemunhas: Vaula Beatraz Anado Ralbelo CPF nº 711.799255-72

Testemunhas: Vaula Beatraz Anado Ralbelo CPF nº 064.290.425-20